



Justificativa para a Não Divulgação de Informações da Fase Preparatória de Licitações

Autonomia da Autoridade Competente: Conforme interpretado por Marçal Justen Filho em seus comentários ao art. 54, §3º da Lei Federal n° 14.133/2021, a divulgação das informações da fase preparatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma decisão facultativa, que depende do critério da autoridade competente. Esta flexibilidade sublinha a importância de um julgamento autônomo e criterioso sobre a pertinência e a relevância da publicidade desses documentos, equilibrando a transparência com a proteção de informações sensíveis.

Doutrina de Marçal Justen Filho: Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", aborda o tema da seguinte maneira:

"15) A divulgação ampla das informações no PNCP (§ 3º): O § 3º, do art. 54 faculta que, depois de homologado o resultado da licitação e a critério da autoridade competente, sejam disponibilizadas no PNCP todas as informações pertinentes à fase preparatória. O dispositivo refere-se, como evidente, à documentação cuja divulgação não seja obrigatória. O tema apresenta relevância específica no tocante ao orçamento estimativo, nas hipóteses em que o seu valor e principais informações pertinentes tenham sido mantidos em sigilo." - Marçal Justen Filho, "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", 2. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, pag. 695.

Dispensabilidade da Divulgação em Regra: A regra geral indica que a divulgação da totalidade da fase preparatória é dispensável, já que o edital e seus anexos costumam refletir as informações relevantes para atrair propostas adequadas. Esta prática garante que apenas informações essenciais e pertinentes aos licitantes sejam publicadas, promovendo eficiência e clareza no processo licitatório.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 11 de maio de 2026.

Marcone Renato de Melo
Agente de Contratação